

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, de 21 de setembro de 2021.

**1. RELATÓRIO:**

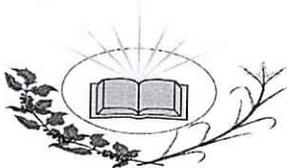
Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria do Vereador **CLAUDIO LIMA**, o qual: ***"Institui Medalha de Honra ao Mérito Dr. Aginaldo Gonçalves Mesquita a ser concedida a todos profissionais de Saúde do Município de Catalão/GO e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução objetiva instituir "medalha legislativa" aos profissionais da saúde do Município de Catalão que se destacarem nas ações voltadas ao aperfeiçoamento da área da saúde, ao longo do ano.

Antes de tratar da análise regimental, constitucional, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder a análise da autoria, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

iniciativa é legítima, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 07 de novembro de 2021.

  
**José da Silva Neto**  
Procurador Geral  
OAB/GO 22.119

  
**Elke C. F. Vargas Baêta**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 19.261

**Gustavo A. S. Coutinho**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 30.826